



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO MOREIRA LISBOA-PREFEITO
ANO VIII-Nº. 185-PASSA E FICA/RN, QUARTA FEIRA 14 DE NOVEMBRO DE 2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 522, de 13 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de uma unidade comercial neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Sr. Eriberto Vicente da Silva, portador do RG nº 2.444.707 SSP/RN, inscrito no CPF nº 078.010.544-31, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 02, na altura do lote 13 da Quadra D, desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 8,00 metros com imóvel pertencente ao município de Passa e Fica; ao sul: 8,00 metros com a Rua Pedro Luciano da Silva; a leste: 8,00 metros com imóvel pertencente ao município de Passa e Fica; a oeste: 8,00 metros com imóvel pertencente ao município de Passa e Fica.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de uma unidade comercial.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de novembro de 2018; 56º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Lei nº 523, de 13 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de uma unidade comercial neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Sr. Jean Bernardino de Sena, portador do RG nº 2.436.420 SSP/RN, inscrito no CPF nº 080.120.174-82, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 02, Quadra 062, desta cidade de Passa e Fica, na Rua Maria José do Vale, nº 83, Centro, com a área total de 478,55 m² (quatrocentos e setenta e oito vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 11,00 metros com a Rua Maria José do Vale; ao sul: 3,30 metros com a Rua Maria Zilar Torres de Oliveira; a leste: 26,10 metros com o lote 10 da quadra C e 25,77 metros com imóvel de propriedade do Sr. Celso Luiz Marinho Lisboa; a oeste: 50,21 metros com os lotes 1 e 8 da quadra C.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de uma unidade comercial.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de novembro de 2018; 56º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Lei nº 524, de 13 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de uma unidade comercial neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Sr. José Leonaldo de Lima Xavier, portador do RG nº 2.214.605 SSP/RN, inscrito no CPF nº 061.390.234-32, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 01, Quadra 004, desta cidade de Passa e Fica, na Av. Celso Lisboa, nº 967, Centro, com a área total de 46,50 m² (quarenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 15,50 metros com imóvel de propriedade do município de Passa e Fica; ao sul: 15,50 metros com imóvel de propriedade do município de Passa e Fica; a leste: 3,00 metros com a Av. Celso Lisboa; a oeste: 3,00 metros com imóvel de propriedade do município de Passa e Fica.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de uma unidade comercial.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de novembro de 2018; 56º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Lei nº 525, de 13 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel para fins de construção de uma unidade comercial neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para a Sra. Maria das Graças Azevedo de Oliveira da Silva, portadora do RG nº 29.500-05 SSP/SP, inscrita no CPF nº 065.106.914-93, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 01, Quadra 004, desta cidade de Passa e Fica, na Av. Celso Lisboa, Centro, com a área total de 110,50 m² (cento e dez vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 13,00 metros com imóvel de propriedade da senhora Maria Azevedo de Oliveira; ao sul: 13,00 metros com imóvel de propriedade do município de Passa e Fica; a leste: 8,50 metros com imóvel de propriedade do município de Passa e Fica; a oeste: 8,50 metros com a galeria municipal.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a publicação desta Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de uma unidade comercial.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de novembro de 2018; 56º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Lei nº 526, de 13 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a criação do Programa da Primeira Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa da Primeira Carteira Nacional de Habilitação, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de aquisição de habilitação para conduzir veículos automotores às pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Residir no Município de Passa e Fica/RN;

III - Ser cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADUNICO.

§ 1º. Para implementação do Programa previsto neste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com o Departamento Estadual de Trânsito deste Estado-DETRAN/RN, e demais entidades públicas credenciadas na forma do artigo 148, da Lei Federal 9.503/97.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 14 DE NOVEMBRO DE 2018



§ 2º. A concessão do benefício previsto neste artigo não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas na forma do referido artigo 148 da Lei Federal 9.503/97.

§ 3º. O benefício previsto neste artigo abrange todo o processo de aquisição da Carteira Nacional de Habilitação aos que comprovarem os requisitos, incluindo os custos com autoescolas e demais encargos.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica no caso de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará encarregada de organizar os cadastros das pessoas que atendem aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 6º. As despesas de que trata este artigo ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de novembro de 2018; 56º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Lei nº 527, de 13 de novembro de 2018.

Denomina logradouro no bairro Bela Vista, neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro abaixo caracterizado, localizado no bairro Bela Vista, zona urbana deste município, passa a ter a seguinte denominação:

I – RUA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA: com início em propriedade da senhora Marineide da Silva, seguindo no sentido oeste/leste, paralela à direita com a Rua Vereador Manoel Felix e à esquerda com a Rua Aparecida Ramalho Lisboa, até encontrar com a estrada da Lagoa da Carnaúba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de novembro de 2018; 56º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Lei nº 528, de 13 de novembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais dos tributos municipais e a conceder parcelamento de débitos fiscais relativos a esses tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas relacionados a débitos tributários e não tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de junho de 2018, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuzada, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I – à vista, até 31 de dezembro de 2018 com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros;

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 31 de dezembro de 2018, e as subsequentes até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

Quantidade de parcelas	Percentual de desconto de redução sobre juros e multas
De 02 a 06 parcelas	90%
De 07 a 09 parcelas	80%
De 10 a 12 parcelas	70%
De 13 a 15 parcelas	60%
De 16 a 18 parcelas	50%
De 19 a 21 parcelas	40%
De 22 a 24 parcelas	30%
De 25 a 27 parcelas	20%
De 28 a 30 parcelas	10%

Parágrafo Único – O valor de cada prestação deve corresponder ao montante do débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observando o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas, para cada parcela.

Art. 2º A dispensa dos juros e multas pode ser deferida, ainda que existam parcelamentos anteriormente celebrados pelo contribuinte, desde que estejam rigorosamente em dia.

Art. 3º O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, bem como nas consequentes medidas de execução fiscal.

§ 1º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária do município.

§ 2º Na hipótese do parcelamento ser rescindido por força do caput deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 4º A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à apresentação de requerimento, conforme modelo constante no Anexo I a esta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2018, na sede do Departamento de Tributação deste Município situada na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN.

Art. 5º O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irrevogável e irretratável, conforme Anexo II a esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por meio de decreto.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão nos sistemas Serasa e SPC, de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa em nome dos contribuintes devedores.

§ 1º A Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças poderá apresentar, para inscrição nos Sistemas Serasa e SPC, referente à negativação dos dados dos devedores no cadastro de inadimplentes, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, mediante envio de informações para o Serasa e SPC.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa do Município – CDA constitui título executivo e os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários.

§ 3º O pagamento das despesas referente à inscrição nos sistemas Serasa e SPC correrá por conta exclusiva dos devedores.

Art. 8º A exclusão do nome do devedor do cadastro de inadimplentes dos sistemas Serasa e SPC acontecerá após a quitação ou parcelamento do débito, mediante solicitação feita pela Secretaria Municipal de Finanças

Art. 9º Aplicam-se a esta Lei as normas previstas no Código tributário Municipal e, de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou convencionar com o Serasa e SPC, objetivando a garantia do disposto nesta Lei.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a praticar os atos administrativos necessários à perfeita aplicação desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de novembro de 2018; 56º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Lei nº 529, de 13 de novembro de 2018.

Reajusta a retribuição paga por plantão aos ocupantes da função de Médico Plantonista de que trata a Lei nº 483, de 27 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada para o valor de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) a retribuição paga por plantão de 24 (vinte e quatro) horas aos ocupantes da função de Médico Plantonista, constante do Anexo I (Quadro Específico da Saúde) à Lei nº 483, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento programa do município, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de novembro de 2018; 56º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

Decreto nº 015, de 09 de novembro de 2018.

Convoca a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de promover a ampliação da participação, do controle social e do apoio institucional para a consolidação do princípio da Prioridade Absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se ainda os seguintes objetivos estratégicos:

I – apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;

II – formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

III – propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;

IV – propor ações para a garantia e a qualificação da participação e do protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, dentre outros;

V – elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e

VI – elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e adolescente.

Art. 2º A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á no dia 13 de novembro de 2018, no Centro de Referência de Assistência Social deste município.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 03 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 14 DE NOVEMBRO DE 2018



Art. 2º A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á no dia 13 de novembro de 2018, no Centro de Referência de Assistência Social deste município.

Art. 3º O Evento terá como tema central "PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS".

Art. 4º A designação de delegados e delegadas à XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá seguir os critérios estabelecidos na Conferência Estadual anterior, conforme ficha de inscrição.

Art. 5º Os resultados da Conferência Municipal subsidiarão a realização da XI Conferência Estadual e deverão ser enviados através de relatório ao CONSEC/RN.

Parágrafo Único - Os relatórios com a síntese das discussões da Conferência Municipal deverão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Conferência Estadual.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal que será coordenada por Rita de Cassia Rocha da Costa, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Danielle da Silva Araújo, Secretária da SMAS, sendo composta ainda pelos seguintes membros:

I – Theone Vicente Balbino dos Santos;

II – Ana Giselle da Silva Claudio;

III – Geane Faustino da Silva;

IV – Renata de Sousa Rodrigues.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 09 de novembro de 2018; 56º da Emancipação Política.

Leonardo Moreira Lisboa
Prefeito Constitucional

Decreto nº 016, de 13 de novembro de 2018.

Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Passa e Fica/RN, no dia 16 de novembro de 2018, sexta-feira.

Parágrafo único. Os serviços de emergência e pronto atendimento da Saúde, bem como os de coleta de lixo e limpeza urbana (varrição) terão seu expediente normal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de novembro de 2018; 56º da Emancipação Política.

Leonardo Moreira Lisboa
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-SRP 027/2018

O Pregoeiro da PMPF torna público que no dia 29/11/2018, às 08h30min, realizará PP-SRP do tipo maior lance ofertado, para os contratos de instituição financeira, para a prestação de serviços de (I) pagamento com exclusividade de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do município de Passa e Fica, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato; (II) concessão de empréstimo consignado sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Passa e Fica. O Edital está disponível na CPL - sede da Prefeitura - Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN em horário de expediente. Informações: (84) 3288-2263 e e-mail cplpassaefica@hotmail.com.

Passa e Fica/RN, em 13 de novembro de 2018.

Jailson Floriano do Nascimento
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
EXTRATO DE CONTRATO TP 003/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05.
CONTRATO Nº 100/2018. Contratado: ENGENMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ: 18.716.666/0001-06, com valor global de R\$ 233.629,02. Prazo de execução 150 (cento e cinquenta) dias. Data do Contrato: 13/11/2018. Vigência: 31/12/2018.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
EXTRATO DE CONTRATO TP 004/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05.
CONTRATO Nº 101/2018. Contratado: L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 13.079.100/0001-05, com valor global de R\$ 133.798,85. Prazo de execução 90 (noventa) dias. Data do Contrato: 13/11/2018. Vigência: 31/12/2018.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
EXTRATO DE REGISTROS DE PREÇOS PP-SRP 026/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05.

ATA Nº 042/2018. Contratado: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 70.157.680/0001-37, vencedora dos itens: 3, 11, 12, 14, 22, 23, 27 da ampla concorrência e cota reserva ao valor global de R\$ 7.714,30. Vigência: 13/11/2018 a 13/11/2019. **CONTRATO Nº 097/2018.** Contratado: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 70.157.680/0001-37, vencedora dos itens: 3, 11, 12, 14, 22, 23, 27 da ampla concorrência e cota reserva ao valor global de R\$ 7.714,30. Vigência: 13/11/2018 a 31/12/2018.

ATA Nº 043/2018. Contratado: ANNYCK GOMES DE SOUSA 00581849370 - ME, CNPJ: 12.607.846/0001-73, vencedora dos itens: 1, 2, 4 a 10, 13, 15 a 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30 a 39, 42 a 46, 48, 49, 51, 52, 53, 56 a 59, 61, 62, 64 a 68, 71, 72, 73, 74, 75 da ampla concorrência e cota reserva ao valor global de R\$ 69.558,73. Vigência: 13/11/2018 a 13/11/2019. **CONTRATO Nº 098/2018.** Contratado: ANNYCK GOMES DE SOUSA 00581849370 - ME, CNPJ: 12.607.846/0001-73, vencedora dos itens: 1, 2, 4 a 10, 13, 15 a 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30 a 39, 42 a 46, 48, 49, 51, 52, 53, 56 a 59, 61, 62, 64 a 68, 71, 72, 73, 74, 75 da ampla concorrência e cota reserva ao valor global de R\$ 69.558,73. Vigência: 13/11/2018 a 31/12/2018.

ATA Nº 044/2018. Contratado: FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - ME, CNPJ: 28.932.954/0001-51, vencedora dos itens: 40, 41, 47, 50, 54, 55, 60, 63, 69, 70 da ampla concorrência e cota reserva ao valor global R\$ 1.363,20. Vigência: 13/11/2018 a 13/11/2019. **CONTRATO Nº 099/2018.** Contratado: FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - ME, CNPJ: 28.932.954/0001-51, vencedora dos itens: 40, 41, 47, 50, 54, 55, 60, 63, 69, 70 da ampla concorrência e cota reserva ao valor global R\$ 1.363,20. Vigência: 13/11/2018 a 31/12/2018.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PASSA E FICA
CAMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO - ME, referente à contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física especializada com serviços de Consultoria na área de tombamento e inventário patrimonial referente ao exercício 2018.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOANA DARCK DE SOUZA VICENTE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PASSA E FICA - RN, 09 de Novembro de 2018
MARIA ELIETE FERREIRA BORGES
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
LEONARDO MOREIRA LISBOA - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
IONALDO BALBINO - MEMBRO
IVANILDO SOLANO - MEMBRO